

É a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

A educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico (3 aos 5 anos) e é ministrada em estabelecimentos de educação pré-escolar.

A autorização para abertura de estabelecimento de ensino particular e cooperativo é da competência de cada Direcção Regional de Educação, referente à área do estabelecimento.

### **Apresentação**

São objectivos específicos dos jardins-de-infância proporcionar o atendimento individualizado criança num clima de segurança afectiva e física que contribua para o seu desenvolvimento global; colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança; colaborar na detecção precoce qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando adequadamente as situações detectadas. O acompanhamento e a fiscalização dos Jardins-de-infância compete à DREL - Direcção Regional de Educação de Lisboa, no entanto o licenciamento da obra compete às Câmaras Municipais que solicitam a intervenção da autoridade de Saúde e Autoridade Nacional de Protecção Civil para a avaliação designadamente das condições de salubridade e segurança, alimentação e cuidados saúde.

### **Capacidade dos Jardins-de-infância**

Não existe capacidade definida, o n.º de utentes depende do n.º de salas pretendidas, sendo que o n.º de crianças confiadas a cada educador não poderá, em caso algum, ser superior a 25.

Quando se tratar de um grupo homogéneo de crianças de 3 anos de idade, o n.º de crianças por educador não poderá ser superior a 15.

### **Áreas funcionais**

O Jardim-de-infância é composto por áreas funcionais que constituem a estrutura orgânica do edifício, são um conjunto de compartimentos e espaços articulados entre si que possibilitam realizar funções específicas de forma a possibilitar o bom e correcto funcionamento do equipamento.

As diferentes actividades que se desenvolvem nas instalações, a nível pedagógico, educativo implicam a existência de ambientes diversificados, quer interiores, quer exteriores, sendo os espaços mínimos a considerar:

- a) Sala de actividades;

- b) Vestiário e instalações sanitárias para crianças;
- c) Sala polivalente;
- d) Espaço para equipamento de cozinha, arrumo e armazenamento de produtos alimentares;
- e) Gabinetes, incluindo espaço para arr3ecadação de material didáctico;
- f) Espaço para material de limpeza;
- h) Instalações sanitárias para adultos;
- g) Espaços de jogo ao ar livre;

A constituição das áreas funcionais do projecto, vêm devidamente descritas no ANEXO 1 e 2 do Decreto-lei n.º268/97 de 2 de Outubro, e que passamos a referir:

#### ANEXO N.º 1

##### Ficha n.º 1 - Sala de actividades

Este espaço destina-se ao desenvolvimento de actividades educativas a realizar pelas crianças, individualmente ou em grupo.

Deve ser concebido de forma a:

Permitir a utilização e visionamento de meios audio-visuais;

Permitir o obscurecimento parcial e total;

Permitir o contacto visual com o exterior através de portas ou janelas; Permitir a protecção solar; Proporcionar o acesso fácil ao exterior;

Permitir a fixação de paramentos verticais de expositores e quadros;

Possuir uma zona de bancada fixa com cuba, ponto de água e esgoto, sempre que possível.

Localização: contígua a outra(s) sala(s) de actividades.

Comunicação fácil com os vestiários das crianças.

Comunicação fácil ou, sempre que possível, directa com o exterior.

Área: 40 m<sup>2</sup> a 50 m<sup>2</sup>.

Pé-direito: 2,6 m a 3 m. (\*)

Número de utentes: 20/25, máximo.

Área/criança: 2 m<sup>2</sup>.

Pavimento: confortável, resistente, lavável, antiderrapante e pouco reflector de som.

Paredes: laváveis, não abrasivas, cores claras. Devem permitir a fixação de expositores e quadros e garantir um bom isolamento térmico e acústico. Portas com 0,9 m de largura mínima.

Janelas com pano direito de 0,65 m de altura máxima.

Lambril impermeável na zona da bancada fixa com cuba de água e esgoto, sempre que esta exista. Tecto: cor clara, permitindo uma boa reflexão de luz e absorção do som.

Ventilação: natural, transversal superior.

Iluminação natural: 20 % a 25 % da área do pavimento.

Aquecimento: conforme as zonas climáticas.

(\*) Só é permitido 2,6 m de pé-direito em reconversões/adaptações de edifícios, medindo-se aquela altura conforme o descrito e condições expressas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e alterações.

#### Ficha n.º 2 - Sala polivalente

Este espaço deverá permitir a prática de actividades educativas e lúdicas, para além de responder à realização de manifestações de carácter cultural e recreativo, abertas à comunidade.

Deve ser concebido de forma a:

Permitir a utilização e visionamento de meios audio-visuais;

Permitir o obscurecimento parcial e total;

Permitir a protecção solar; Proporcionar condições acústicas adequadas;

Permitir a fixação de expositores;

Pode servir como sala de repouso (equipamento desmontável) e de recreio coberto.

A área útil deste espaço, quando existem outros níveis de ensino, deverá ser equacionada de acordo com a existência de espaços com finalidades semelhantes.

Localização: sempre que possível, próxima da(s) sala(s) de actividades e com comunicação directa ou fácil com o exterior.

Área: conforme a dimensão do estabelecimento, mas nunca inferior à área da maior sala de actividades.

Pé-direito: 3 m. (\*)

Pavimento: confortável, resistente, lavável, antiderrapante e pouco reflector de som.

Paredes: laváveis, não abrasivas, cores claras, devem permitir um bom isolamento térmico e acústico.

Portas com 0,9 m de largura mínima.

Tecto: cor clara, permitindo boa reflexão da luz e absorção do som. Iluminação natural: 20 % a 25% da área do pavimento.

Aquecimento: de acordo com zonas climáticas.

Ventilação: natural, transversal superior.

(\*) Só é permitido 2,6 m de pé-direito em reconversões/adaptações de edifícios, medindo-se aquela altura conforme o descrito e condições expressas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e alterações.

#### Ficha n.º 3 - Vestiário das crianças

Espaço destinado ao arrumo de vestuário e objectos pessoais das crianças.

Deve, sempre que possível, ser autónomo da(s) sala(s) de actividades.

Localização: sempre que possível, junto à(s) sala(s) de actividades.

#### Ficha n.º 4 - Instalações sanitárias/crianças

Espaço destinado à higiene pessoal das crianças.

Deverá ser observada a proporção de:

Uma sanita/10 crianças (separadas por baias com um máximo de 1,2 m e sem portas);

Um lavatório/10 crianças (grandes, colocados à altura das crianças);

Um duche (água quente).

Pelo menos uma sanita deverá ter «apoios» para as crianças com dificuldades de locomoção.

Localização: próximo da(s) sala(s) de actividades, permitindo fácil comunicação com a(s) mesma(s).

Área: variável. Pé-direito: 2,6 m a 3 m (\*)

Pavimento: resistente à lavagem e de fácil manutenção. Inclinação (2 %) para escoamento.

Paredes: lambril lavável e impermeável, restante parede pintada a tinta de água,

Tecto: pintado a tinta de água.

Iluminação natural: sempre que possível.

Ventilação: natural ou forçada (mesmo que existam fenestрации).

Água: sim. Esgoto: sim.

Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas fluorescentes ou incandescentes estanques

Equipamento fixo: sanitas, lavatórios, toalheiros ou secadores de mão, espelhos, suportes para papel higiénico e base para duche servida por chuveiro manual.

(\*) Só é permitido 2,6 m de pé-direito em reconversões/adaptações de edifícios, medindo-se aquela altura conforme o descrito e condições expressas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e alterações.

#### Ficha n.º 5 - Instalações sanitárias/adultos

Área: variável. Pé-direito: 2,6 m a 3 m (\*)

Pavimento: resistente a lavagem e de fácil manutenção. Inclinação (2 %) para escoamento de águas.

Paredes: lambril lavável e impermeável, restante parede pintada a tinta de água.

Fenestрации superiores, sempre que possível.

Tecto: pintado a tinta de água. Iluminação natural: sempre que possível.

Ventilação: natural ou forçada (será de considerar mesmo que existam fenestрации).

Água: sim.

Esgoto: sim.

Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas fluorescentes ou incandescentes estanques.

Equipamento fixo: sanitas, lavatórios, toalheiros ou secadores de mão, espelhos, suportes para papel higiénico.

(\*) Só é permitido 2,6 m de pé-direito em reconversões/adaptações de edifícios, medindo-se aquela altura conforme o descrito e condições expressas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e alterações.

#### Ficha n.º 6 - Gabinete

Espaço destinado ao trabalho individual ou em grupo, onde se desenvolvem, entre outras, as seguintes actividades:

Direcção, administração e gestão do estabelecimento;

Trabalho individual;

Trabalho de grupo - realização de reuniões de pais, de educadores, de outros;

Atendimento, de pais, educadores, elementos da comunidade.

Este espaço deve permitir a arrumação e arrecadação de material didáctico.

Localização: sempre que possível próximo da entrada.

Área: cerca de 9 m<sup>2</sup>

Pé-direito: 2,6 m a 3 m(\*)

Pavimento: confortável e de fácil manutenção.

Paredes: laváveis, não abrasivas, cores claras.

Tecto: cor clara.

Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas fluorescentes com difusor em lamelas de alumínio puro. Tomadas de usos gerais com alvéolos protegidos e em circuitos independentes.

Tomada para telefone.

(\*) Só é permitido 2,6 m de pé-direito em reconversões/adaptações de edifícios, medindo-se aquela altura conforme o descrito e condições expressas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e alterações.

#### Ficha n.º 7 Espaço para equipamento de cozinha

Espaço destinado confecção e aquecimento de refeições.

O equipamento deve ser funcional.

Localização: sempre que possível, próxima da sala de refeições. Área: variável.

Pé-direito: 2,6 m a 3 m (\*).

Pavimento: resistente à lavagem e de fácil manutenção.

Paredes: lambril lavável e impermeável, restante parede pintada a tinta de água.

Tecto: pintado a tinta de água. Iluminação: natural.

Ventilação: natural e forçada (exaustor de cheiros).

Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas fluorescentes com difusor em lamelas de alumínio puro. Tomadas de usos gerais com alvéolos protegidos e em circuitos independentes.

Electrocutor de insectos.

(\*) Só é permitido 2,6 m de pé-direito em reconversões/adaptações de edifícios, medindo-se aquela altura conforme o descrito e condições expressas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), e alterações.

#### Ficha n.º 8 - Espaço exterior

Espaço exterior organizado de forma a oferecer ambientes diversificados que permitam a realização de actividades lúdicas e educativas.

Deve, quando possível, incluir área coberta, ponto de água e pequena arrecadação (material de exterior, de jardinagem, lenha, etc.).

A organização e o apetrechamento do espaço exterior devem assegurar condições de segurança para a realização de múltiplas actividades.

Localização: junto ou em volta do edifício, acesso fácil à(s) sala(s) de actividades.

Dimensionamento: não inferior ao dobro da área da(s) sala(s) de actividades, incluindo o espaço de zona coberta.

Condições de segurança: o espaço deverá ser delimitado de forma não agressiva, mas que garanta condições de segurança (por exemplo com vedação ou sebe natural).

## ANEXO N. 2

### Ficha n.º 1 - Sala de actividades

Este espaço destina-se ao desenvolvimento de actividades educativas a realizar pelas crianças individualmente ou em grupo.

Deve ser concebido de forma a:

Permitir a utilização e visionamento de meios áudio-visuais;

Permitir o obscurecimento parcial e total; Permitir o contacto visual com o exterior através de portas ou janelas;

Permitir a protecção solar;

Proporcionar o acesso fácil ao exterior;

Permitir a fixação de parâmetros verticais de expositores e quadros;

Possuir uma zona de bancada fixa com cuba, ponto de água e esgoto. Localização: contígua a outra(s) sala(s) de actividades.

Comunicação fácil com os vestiários das crianças.

Comunicação fácil ou, sempre que possível, directa com o exterior. Área: 50 m<sup>2</sup>.

Pé-direito: 3 m. Número de utentes: 25, máximo.

Área/criança: 2 m<sup>2</sup>.

Pavimento: confortável, resistente, lavável, antiderrapante e pouco reflector de som.

Paredes: laváveis, não abrasivas, cores claras.

Devem permitir a fixação de expositores e quadros e garantir um bom isolamento térmico e acústico.

Portas com 0,9 m de largura mínima.

Janelas com pano direito de 0,65 m de altura máxima. Lambril impermeável na zona da bancada fixa com cuba de água e esgoto, sempre que esta exista.

Tecto: cor clara, permitindo uma boa reflexão de luz e absorção do som.

Ventilação: natural, transversal superior. Iluminação natural: 25 % da área do pavimento.

Aquecimento: conforme as zonas climáticas.

### Ficha n.º 2 - Sala polivalente

Este espaço deverá permitir a prática de actividades educativas e lúdicas, para além de responder à realização de manifestações de carácter cultural e recreativo, abertas à comunidade.

Deve ser concebido de forma a:

Permitir a utilização e visionamento de meios áudio-visuais;

Permitir o obscurecimento parcial e total;

Permitir a protecção solar;

Proporcionar condições acústicas adequadas;

Permitir a fixação de expositores; Pode servir como sala de repouso (equipamento desmontável) e de recreio coberto.

A área útil deste espaço, quando existem outros níveis de ensino, deverá ser equacionada de acordo com a existência de espaços com finalidades semelhantes.

Localização: sempre que possível, próxima da(s) sala(s) de actividades e com comunicação directa ou fácil com o exterior.

Área: conforme a dimensão do estabelecimento, mas nunca inferior à área da maior sala de actividades. Pé-direito: 3 m.

Pavimento: confortável, resistente, lavável, antiderrapante e pouco reflector de som.

Paredes: laváveis, não abrasivas, cores claras, devem permitir um bom isolamento térmico e acústico. Portas com 0,9 m de largura mínima.

Tecto: cor clara, permitindo boa reflexão da luz e absorção do som. Iluminação natural: 25 % da área do pavimento.

Aquecimento: de acordo com zonas climáticas.

Ventilação: natural, transversal superior.

### Ficha n.º 3 - Sala de refeições

Este espaço é destinado ao serviço de refeições.

Deve existir sempre que o número de utentes o justificar.

Deve:

Permitir a protecção solar;

Proporcionar condições acústicas adequadas;

Permitir a fixação de expositores. A área útil deste espaço, quando existem outros níveis de ensino, deverá ser equacionada de acordo com o número de utentes. Localização: próxima da cozinha.

Área: conforme a dimensão do estabelecimento e o número de utentes.

Pé-direito: 3 m.

Pavimento: confortável, resistente, lavável, antiderrapante e pouco reflector de som.

Paredes: laváveis, não abrasivas, cores claras, devem permitir um bom isolamento térmico e acústico.

Portas com 0,9 m de largura mínima.

Tecto: cor clara, permitindo boa reflexão da luz e absorção do som. Iluminação natural: 25 % da área do pavimento.

Aquecimento: de acordo com zonas climáticas.

Ventilação: natural, transversal superior.

Equipamento eléctrico: armaduras com lâmpadas fluorescentes com difusor de lamelas de alumínio puro. Tomadas de usos gerais com alvéolos protegidos e em circuitos independentes.

Electrocutor de insectos.

#### Ficha n.º 4 - Vestiário das crianças

Espaço destinado ao arrumo de vestuário e objectos pessoais das crianças.

Deve ser autónomo da(s) sala(s) de actividades.

Localização: junto à(s) sala(s) de actividades.

#### Ficha n.º 5 - Instalações sanitárias/crianças

Espaço destinado à higiene pessoal das crianças.

Deverá ser observada a proporção de: Uma sanita/10 crianças (separadas por baias com um máximo de 1,2 m e sem portas);

Um lavatório/10 crianças (grandes, colocados à altura das crianças);

Um duche (água quente).

Pelo menos uma sanita deverá ter «apoios» para as crianças com dificuldades de locomoção.

Localização: próximo da(s) sala(s) de actividades, permitindo fácil comunicação com a(s) mesma(s). Área: variável. Pé-direito - 3 m.

Pavimento: resistente à lavagem e de fácil manutenção. Inclinação (2 %) para escoamento de águas.

Paredes: lambril lavável e impermeável, restante parede pintada a tinta de água.

Tecto: pintado a tinta de água. Iluminação natural: sempre que possível. Ventilação: natural ou forçada (mesmo que existam fenestranças).

Água: sim.

Esgoto: sim.

Equipamentos eléctricos: armaduras para lâmpadas fluorescentes ou incandescentes estanques.

Equipamento fixo: sanitas, lavatórios, toalheiros ou secadores de mão, espelhos, suportes para papel higiénico e base para duche servida por chuveiro manual.

#### Ficha n.º 6 - Instalações sanitárias/adultos

Devem ser em número adequado à capacidade do estabelecimento e de fácil acesso aos prováveis utilizadores.

Localização: próximo dos gabinetes, sempre que possível.

Área: variável.

Pé-direito: 3 m.

Pavimento: resistente à lavagem e de fácil manutenção.

Inclinação (2 %) para escoamento de águas.

Paredes: lambril lavável e impermeável, restante parede pintada a tinta de água.

Fenestranças superiores, sempre que possível.

Tecto: pintado a tinta de água. Iluminação natural: sempre que possível.

Ventilação: natural ou forçada (será de considerar mesmo que existam fenestranças).

Água: sim.

Esgoto: sim.

Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas fluorescentes ou incandescentes estanques.

Equipamento fixo: sanitas, lavatórios, toalheiros ou secadores de mão, espelhos, suportes para papel higiénico.

#### Ficha n.º 7 . Gabinete da direcção (\*)

Espaço destinado à direcção, administração e gestão do estabelecimento, pelo que deve proporcionar: Trabalho individual;

Trabalho de grupo - realização de reuniões de pais, de educadores, de outros;

Atendimento de pais, educadores, elementos da comunidade

Localização: sempre que possível próximo da entrada.

Área: cerca de 9 m<sup>2</sup>. Pé-direito: 3 m.

Pavimento: confortável e de fácil manutenção.

Paredes: laváveis, não abrasivas, cores claras.

Tecto: cor clara.

Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas fluorescentes com difusor em lamelas de alumínio puro. Tomadas de usos gerais com alvéolos protegidos e em circuitos independentes.

Tomada para telefone. (\*)

Deve existir sempre que o estabelecimento possua mais de quatro salas de actividades.

**Ficha n.º 8 - Secretaria (\*)**

Espaço destinado a actividades de atendimento, inscrições e apoio logístico aos órgãos de direcção, administração o gestão.

Deve ser concebido de forma a garantir: Zona de atendimento ao público;

Zona de trabalho de secretaria;

Ligação ao público/informações, áreas de arquivo e vestiário;

Zona de reprodução de documentos de trabalho;

Segurança contra intrusão;

Zona para instalação de telefone geral.

Localização: próximo da entrada principal (átrio) e junto do gabinete da direcção.

Área: variável.

Pé direito: 3 m.

Pavimento: confortável e de fácil manutenção.

Paredes: laváveis, não abrasivas, cores claras.

Tecto: cor clara.

Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas fluorescentes com difusor em lamelas de alumínio puro. Tomadas de usos gerais com alvéolos e em circuitos independentes.

Tomada para telefone.

(\*) Este espaço deverá existir sempre que a dimensão do estabelecimento o justifique.

**Ficha n.º 9 - Gabinete de educadores**

Espaço destinado ao trabalho individual ou em grupo onde se desenvolvem, entre outras, as seguintes actividades:

Atendimento de pais e outros elementos da comunidade;

Planeamento, preparação e avaliação das actividades educativas e pedagógicas; Prestação de primeiros socorros.

Deve ser concebido de forma a permitir a arrumação de material de apoio e de objectos pessoais. Localização: sempre que possível, próximo da(s) sala(s) de actividade(s).

Área: cerca de 9 m<sup>2</sup>.

Pé-direito: 3 m.

Pavimento: confortável e de fácil manutenção.

Paredes: laváveis, não abrasivas, cores claras.

Tecto: cor clara.

Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas fluorescentes com difusor em lamelas de alumínio puro. Tomadas de usos gerais com alvéolos protegidos e em circuitos independentes.

(\*) Este espaço deverá existir sempre que o estabelecimento tenha uma dimensão superior a quatro salas de actividades.

---

**Ficha n.º 10 - Cozinha**

Espaço destinado à confecção de refeições.

O equipamento deve ser funcional e de acordo com o número de refeições confeccionadas.

Localização: próxima da sala de refeições.

Área: variável.

Pé.direito: 3 m.

Pavimento: resistente à lavagem e de fácil manutenção.

Paredes: lambril lavável e impermeável a tinta de água.

Tecto: pintado a tinta de água.

Iluminação: natural.

Ventilação: natural e forçada (exaustor de cheiros).

Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas fluorescentes com difusor em lamelas de alumínio puro. Tomadas de usos gerais com alvéolos protegidos e em circuitos independentes.

Electrocutor de insectos.

**Ficha n.º 11 - Arrecadações**

Espaços para arrumo do equipamento, material didáctico e materiais de limpeza do edifício.

Devem ser concebidos de forma a possibilitar a fixação de prateleiras laváveis.

Área: num total de cerca de 9 m<sup>2</sup>.

Pavimento: resistente à lavagem.

Paredes: lambril lavável e impermeável.

Tecto: pintado a tinta de água.

Equipamento eléctrico: armaduras para lâmpadas incandescentes e fluorescentes.

**Ficha n.º 12 . Sala de repouso**

A sala de repouso deverá existir quando necessária.

Deve permitir o obscurecimento.

Cada criança deverá ter o seu próprio equipamento para se deitar (colchão ou catre, lençol, manta e almofada).

Localização: próximo da(s) sala(s) de actividades e de fácil acesso aos sanitários.

Área: variável.

Pé-direito: 3 m

Pavimento: lavável, térmico, antiderrapante e acusticamente isolante.

Paredes: laváveis, de cor clara.

Tecto: cor clara.

Ventilação: natural, transversal superior.

Aquecimento: de acordo com zonas climáticas.

Iluminação natural.

### Ficha n.º 13 - Espaço exterior

Espaço que inclui área coberta, organizado de forma a oferecer ambientes diversificados que permitam a realização de actividades lúdicas e educativas.

Deve incluir ponto de água e pequena arrecadação (material de exterior, de jardinagem, lenha, etc.).

A organização e o apetrechamento do espaço exterior devem assegurar condições de segurança para a realização de múltiplas actividades. Localização: junto ou em volta do edifício, acesso fácil à(s) sala(s) de actividades.

Dimensionamento: não inferior ao dobro da área da(s) sala(s) de actividades, incluindo o espaço de zona coberta.

Condições de segurança: o espaço deverá ser delimitado de forma não agressiva mas que garanta condições de segurança (por exemplo: com vedação ou sebe natural).

### Indicadores de pessoal

O pessoal dos jardins-de-infância é constituído por educadores e por pessoal auxiliar.

A gestão dos jardins é assegurada pelo director (que pode ser um educador), conselho pedagógico e conselho consultivo.

### Legislação Aplicável

---

#### Legislação específica

Decreto-Lei 542/79 de 31 de Dezembro

Aprova o estatuto dos jardins-de-infância.

Despacho Conjunto n.º268/97 de 25 de Agosto

Jardins-de-infância / Educação pré-escolar - (3 anos de idade até ao ingresso ao ensino básico). Define os requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar

Lei n.º5/97 de 10 de Fevereiro.

Lei quadro da educação Pré-escolar

#### Regulamentos Conexos

Decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro na actual redacção

RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

Decreto-Lei n.º 163/2006 08 de Agosto

Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio

Decreto-lei 38382/51 de 7 de Setembro

RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas

Edital 362-A/2005 de 8 de Junho - apêndice n.º79/2005

RMUE - Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Decreto - Lei n.º144/07 de 26 de Setembro

PDM - Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras

Resolução do Conselho de Ministros n.º144/07 de 26 de Setembro

PDM - Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras

Decreto-lei 220/2008, de 12 de Novembro.

Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifício

### **PDM - Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras - Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/07 de 26 Setembro**

Os Jardins-de-infância podem implantar-se em áreas urbanas, urbanizáveis, áreas de equipamento e áreas industriais (que permitem a instalação de serviços) cumprindo as condições de edificação específicas para o local onde a estrutura se pretende implantar, e para os quais o PDM define regras específicas.

O PDM define ainda um regime de excepção no seu artigo n.º130 onde prevê:

1. Sem prejuízo da legislação em vigor, são permitidos com carácter excepcional, equipamentos de natureza social e cultural de manifesto interesse público, em espaços agrícolas e florestais, desde que cumpram cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Seja demonstrada a impossibilidade de implantação no interior do perímetro urbano mais próximo;
- b) Não tenha impacto significativo sobre o enquadramento paisagístico;
- c) A área de implantação não se encontre abrangida por nenhuma servidão legal;
- d) Seja declarado o interesse municipal pela câmara municipal e ratificada tal decisão pela assembleia municipal.

### **Processo de licenciamento ou de comunicação prévia**

O licenciamento ou de comunicação prévia da construção, é requerido á Câmara Municipal, e terá que respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

*Para mais informação sobre licenciamento ou comunicação prévia, ver Guião de procedimentos*

### **Pareceres obrigatórios**

A aprovação do projecto carece dos pareceres favoráveis das seguintes entidades:

DRELVT - Direcção Regional de Educação de Lisboa - Esta entidade não dá pareceres prévios apenas reúne com os requerentes e o respectivo técnico analisa os projectos e se em conformidade, autentica-os para que o requerente entregue na Câmara Municipal.

- ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil - o parecer incide sobre a verificação do cumprimento das regras de segurança contra riscos de incêndio das instalações.
- Autoridade de Saúde - o parecer incide sobre a verificação do cumprimento das normas de higiene e saúde;

O interessado pode ainda solicitar previamente o parecer das entidades competentes, ao abrigo do art.º13-B do D.L.n.º555/99 de 16/12 na actual redacção.

### **Autorização de utilização - Vistoria solicitada à Câmara Municipal**

---

A obra deve estar concluída e em condições de iniciar o seu funcionamento (estabelecimento equipado) - Condição necessária para proceder á vistoria.

*Para mais informação sobre utilização, ver Guião de procedimentos*

#### **Realização da vistoria**

A vistoria é efectuada por uma comissão composta por:

- Três técnicos da Câmara Municipal;
- Um representante da ANPC;
- Autoridade de Saúde

O requerente, o autor do projecto e o director técnico da obra participam na vistoria mas sem direito a voto.

#### **Funcionamento do estabelecimento**

Os estabelecimentos só podem iniciar a actividade após a concessão da respectiva licença de funcionamento que é da competência da entidade que tutela a actividade.

O licenciamento de funcionamento é apresentado na DREL.

#### **A licença de funcionamento deve conter:**

- Denominação do estabelecimento;
- Localização;
- Identificação da pessoa ou entidade gestora;
- Actividade desenvolvida no estabelecimento;
- Lotação máxima;
- Data de emissão;

---

## Quem Fiscaliza

---

São competentes para proceder à fiscalização a Câmara Municipal no que se refere a obras de construção, de alteração, de ampliação, de reconstrução ou de alteração de uso.

A fiscalização relativamente ao funcionamento compete à DRELVT sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.